



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_ / 2023**

Da prioridade de matrícula em creches e escolas Municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física e/ou sexual, e dá outras providências

**AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física, psicológica e/ou sexual.

**Parágrafo Único:** Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

**Art. 2º.** Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito e/ou laudo psicológico;

**Art. 3º.** Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola municipal para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco, 10 de outubro de 2023.

  
**Fábio Araújo**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O vereador Fábio Araújo, líder da bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “da prioridade de matrícula em creches e escolas Municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física e/ou sexual”.

A iniciativa visa dar prioridade de matrícula em creches e escolas Municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física e/ou sexual, assim contribuindo para a quebra de um ciclo violento tento em vista e sabido que a violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação social. Qualquer que seja o tipo de violência, física, sexual, psicológica, ou patrimonial, sempre está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero.

Considerando que o círculo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, visto que na maioria das vezes essas mulheres são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo assim a moradia e o sustento dos seus filhos, por consequência dessa situação, se faz a garantia de uma política pública de educação que garanta a essas mulheres prioridades inclusivas por sua situação de violência doméstica, o que, com certeza, irá lhes proporcionar segurança para romper com esse círculo de violência.

Diante do exposto, compreendemos estar justificada a importância do presente projeto de lei para as cidadãs de nossa cidade que vivem e sobrevivem nessa situação degradante, posto que há clara percepção da sociedade acerca da necessidade premente do amparo do Município à essa situação de violência que degrada a nossa sociedade, especialmente as nossas famílias.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**

Rio Branco, 10 de outubro de 2023.

***Fábio Araújo***  
***Vereador***